

COB *Cauiara* **CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO**

N.º 1-9452

193

DISTR

*9.752*

*247-1099-739*

21

*Surrio  
Cassio  
S. Martins*

**CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO**



MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

Coordenador  
Supervisor  
Assessor  
Código 027-10-03

*Contango*

1ª SECÇÃO

PROCESSO

*Luz Mazarella, Inspector Regional do  
13ª Superintendencia, encaminha  
o processo relativo a denuncia  
apresentada por Hilario Ribeiro  
contra a Companhia Hydro  
Electrica Nacional.*

ANNEXOS

*PP. 4323 - 4945 - 5869 -*



13ª INSPETORIA REGIONAL (Estado do Rio de Janeiro)

(MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO)

*10*

Niterói, 10 de Setembro de 1934

N. 774

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

*L. 1-9752*

*Em 11 de Setembro de 1934*

Sr. Presidente

Com o presente passo ás vossas mãos, para os devidos fins, e incluso processo nº 13 IR 1142/34, relativo á queixa apresentada por José Hilarie Ribeiro, contra a Companhia Hydro Electrica Nacional, de Mendes, no Estado do Rio.

Saudações

*Luz Mezavilla*  
Luz Mezavilla  
Respondendo pelo Expediente

*No Am. de Luz para informar*  
*Em 17 de Setembro de 1934*  
*Fico do no. de processo. Lodi*  
*Director da 1ª Secção*

Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

Districte Federal

*Rec. na 1ª Secção*

12SET.1934



13ª INSPETORIA REGIONAL (ESTADO DO RIO DE JANEIRO)

(MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO)

193<sup>4</sup>

Procedência:

JOSE HILARIO RIBEIRO. (SANTA I. DO RIO PRETO)

Assunto

RECLAMANDO CONTRA A CIA. HYDRO ELETRICA NACIO-  
NAL.

82

CÓPIA

13ª. INSPETORIA REGIONAL  
Nº 1.112  
ENTRADA 10/8/1934

À Inspectoria Regional

Em 2 - 8 - 1934

(a) J. Vital

Director do Gabinete

C O P I A

D.G.E. 9.881 - 934.

Santa Izabel do Rio Preto - Exm<sup>o</sup>. Snr. Dr. Agameannon de Magalhães - DD.  
Ministro do Trabalho - Saudações - O abaixo assinado trabalhador da Em-  
preza Hydro Electrica Nacional com Séde em Mendes Estado do Rio de Ja-  
neiro, vem mui respeitosamente pedir a V.Excia providencias para que a  
mesma empreza continue a me pagar os meus vencimentos mensaes para o tra-  
tamento de minha saude, visto ser empregado da empreza ha mais de dez  
annos tendo comessado a trabalhar na primeira empreza em 1922 que éra  
Empreza, izabelense de Luz e Força e hoje Hydro Electrica Nacional, Es-  
tando há dois mezes parado e gravemente doente, e com familia para tra-  
tar, a empreza não me tem pago meus ordenados, por isso é o motivo que  
me dirijo a V.Excia esperando que V.Excia não me deixe desamparado. -  
Subscreve com alta estima e consederação - De V.Excia (a.) José Hilario  
Borges.

CONFERE  
Em 3 / 8 / 1934  
Rache Macedo  
Auxiliar

VISTO  
Em 3 de Agosto de 1934  
[Signature]  
DIRECTOR DE SECÇÃO

R.V.P.

GM

10/8/34

DISTRIBUIÇÃO

Encaminhado nesta data ao

Dr. Luiz Murariello

Em 12 de Agosto de 1934

Antônio Rodrigues do Couto

x

As do. auxílim. fin.  
cul. Amílcar Car.  
doni de ordem  
do Sr. Inspector, pa-  
ra relatar.

Em 11.8.34  
Luiz Murariello  
Atiço

Srs. Inspector:

José Nilmaro Borges, opa-  
rário da Empresa Hydros Electrica Na-  
cional, com sede na cidade de Mau-  
des, dizendo-se enfermo e empregado  
da mesma empresa ha mais de 10  
anos, solicita o pagamento dos seus sa-  
lários, enquanto estiver impedido de  
trabalhar, em virtude da sua enfermida-  
dade. - Peço que, a respeito, deve  
ouvida a diretoria d'aquelle estabeleci-  
mento industrial, a fim de ser observada  
a interferencia desta Inspectoria, no caso  
em apreço

V. L. Torres, 16/8/34 Amílcar Cardoso  
Atiço

## 13ª INSPETORIA REGIONAL

Sr. Inspetor:

Com acatamento e informações de fls 2 verso, cabe-me dizer que o reclamante, de acordo com o art. 2 do Dec. 19.497, de 17 de Setembro de 1930, não pode ser demitido, salvo mediante justa causa, devidamente apurada. Nestas condições, penso que esta Inspeção deverá intervir o reclamado a apresentar defesa, com urgência, suscitando o processo em apreço à legislação em vigor.

Fl. Thery, 4 de Setembro  
de 1934

Amilcar Cavalcanti

Mexa Fico

Remete-se em o presente processo, para o fim de visto, ao Conselho Nacional de Trabalho.

6.9.34

Prin. Inspetor  
Sup. Regional

184

10 de Setembro de 1934

774

Sr. Presidente

Com o presente passo ás vossas mãos, para os devidos fins, e include precésse nº 13 IR 1142/34, relative á queixa apresentada por José Hilarie Ribeiro, contra a Companhia Hydro Electrica Nacional, de Mendes, no Estado do Rio.

Saudações

---

Luiz Mezavilla  
Respondendo pelo Expediente

Ao Sr. Presidente do Conselho Nacional de Trabalho.  
Districto Federal

15

INFORMAÇÃO

A 13a. Inspectoria Regional, com o officio de fla. 2, encaminha a este Conselho copia de uma carta na qual José Hilario **BORGES**, operario ha mais de dez annos, da Empresa Hydro Electrica Nacional, com sede em Mendes, Estado do Rio, dizendo-se enfermo, solicita o pagamento dos seus salarios enquanto estiver impedido de trabalhar em virtude de sua enfermidade.

Propendo seja ouvida a Empresa Hydro Electrica Nacional a respeito deste pedido, encaminho o presente processo ao Snr. Director desta Secção.

Primeira Secção, 19 de Setembro de 1934

*Eramisso Dias da Silva*

2º Official

Recebido em 28-7-34

A consideração do Sr. Director Geral de accordo com a informação supra Em 26 de Setembro de 1934

*Theodoro de Almeida Sodré*

Director da 1ª Secção

A' R. Secção para fazer o expediente

Em 27 de Setembro de 1934

*Guarino*

Director Geral

Rec na 1ª Secção 2-OCT. 1934

As Lrs. deas da Cuz para cumprir

Em 9 do Outubro de 1934

*Theodoro de Almeida Sodré*

R-11-10-34

Director da 1ª Secção



Companh. Esp. 11-10-39  
S. Dias da Silva  
2.º Of.

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO  
1.ª SEÇÃO

EXPEDIENTE nº 1395

EM 11 DE OUTUBRO DE 1939

S. Dias da Silva  
2.º Of.

P. 9.752/34

CN/E

11 Outubro

4

1-1.395

Snr. Director da Companhia Hydro Electrica Nacional

Mendes - E.do Rio

Havendo José Hilario Borges reclamado ao Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio contra o acto dessa Companhia que suspendeu o pagamento de seus salarios, não obstante se encontrar enfermo, solicito-vos providencias no sentido de serem prestadas a esta Secretaria as necessarias informações a respeito.

Para melhores esclarecimentos encaminho-vos uma copia da alludida reclamação.

Attenciosas saudações

---

Director Geral da Secretaria

Sar. Director da Companhia Hydro Electrica Nacional

Relatório - E. do Rio

Exmo. Sr. José Hilário Borges, residente no R. M. -  
bairro do Trabalho, Industria e Comercio contra o alto de  
Companhia que suppondo o pagamento de seus salarios, não obtem

JUNTADA

se se encontrar alguma, solicito-vos providencias no sentido  
- para a esta data, junto ás fls. 7/9

autos, o documento protocolado sob o nº 10100/34

Rio de Janeiro, 22 de Novembro de 1934

*Alvaro de Azevedo*  
Aux. de 1a. Cl.

Director Geral da Companhia

*F*

Exmo. Sr. Presidente e demais membros do Conselho Nacional do Trabalho

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO  
*SP 1-12.120 X*  
*Em 6 de Novembro de 1934*

A EMPRESA HYDRO ELECTRICA NACIONAL com sede em Mendes, E. do Rio, vem expôr o seguinte:

A Suplicante recebeu o incluso officio do Conselho Nacional do Trabalho, convidando-a a ir á Secretaria deste Conselho afim de prestar informações sobre a reclamação feita pelo Sr. José Hilario Borges, ex operario da Suplicante.

O reclamante José Hilario Borges diz que:

- a) - Foi durante mais de dez anos, empregado da Suplicante.
- b) - Ha dois mezes foram dispensados os seus serviços.
- c) - A Suplicante depois disto não mais pagou seus salarios.

De fato, a Suplicante dispensou os serviços do reclamante, por se achar este doente impossibilitado de trabalhar, enfermidade esta não adquirida em serviço.

Por ocasião da dispensa o reclamante recebeu a indenisação a que tinha direito, conforme prova o anexo recibo.

E' totalmente impossivel que o referido operario tenha trabalhado dez anos para a Suplicante, de vez que esta

*Rec. na Sec. de Mendes para informar*  
*Em 19 de Novembro de 1934*  
*Sec. de Mendes*  
*Rec. na Sec. de Mendes*

*Rec na Sec. de Mendes*

existe somente desde 1928, época em que foi fundada.

De 1928 para cá foi José Hilario Borges operario da Empresa HIDRO ELETRICA NACIONAL, por varias vezes, tendo trabalhado nos seguintes periodos:

De Abril a Dezembro de 1928 a 170\$000 por mez

De Janeiro de 1929 a Abril de 1931 a 150\$000

por mez

De Fevereiro de 1932 a Setembro de 1932 a 150\$000

por mez

Em Novembro de 1932, 12 dias a 6\$000 p. dia

Em Dezembro de 1932, 15 dias a 6\$000 p. dia

Em Janeiro de 1933, 23 dias a 6\$000 p. dia

Em Fevereiro de 1933, 25 dias a 6\$000 p. dia.

De Março de 1933 a Junho de 1934 a 6\$000 p. dia.

Portanto, não é fato que o reclamante tenha trabalhado dez anos consecutivos para a Suplicante, não tendo por isso direito ás regalias concedidas pelos Decs. 19.497 de 17 de Dezembro de 1930 e 5.109 de 20 de Dezembro de 1926.

Nestas condições vem a Suplicante requerer a este Egre-  
gio Conselho que julgue improcedente a reclamação em aprego,  
como é de

J U S T I Ç A.

Fig de Janeiro 5 de Novembro de 1934.  
Johanna Boavista  
54 54 54

# ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

END. TELEG. "ROQUETE"

CAIXA POSTAL Nº 1826

CARTORIO ROQUETE

TENENTE CORONEL EDUARDO CARNEIRO DE MENDONÇA

TABELIÃO DO 10º OFICIO

1º Traslado da Procuração bastante que faz a Empresa Hydro Ele-  
ctrica Nacional.

**Saibam** quantos este virem, que no Ano do Nascimento de Nosso Senhor  
Jesus Cristo, de mil novecentos trinta quatro aos - trinta e um -  
dias do mês de Outubro nesta cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro,  
Capital dos Estados Unidos do Brasil, perante mim tabelião em Cartº

comparec como Outorgante a Em-  
presa Hydro Electrica Nacional, com séde nesta cidade, representada  
por seus Directores Julio Latif e Alexandre Ceciliano Junior.

reconhecido pelo proprio das duas  
testemunhas abaixo assinadas e estas reconhecidas de mim, do que dou fé; perante  
elas pelo mesmo Outorgante me foi dito que, por este Público instrumento, nomeia  
e constitue seu bastante Procurador ao Dr. Roberto Teixeira Boavista, a-  
dyogado, brasileiro, casado, com escriptorio á rua Buenos Ayres nº7,  
2º andar, com poderes para o foro em geral, qualquer Juizo, Instan-  
cia ou Tribunal, qualquer repartição publica federal, estadual, mu-  
nicipal, substabelecer e ratifica os impressos.

Os atos dos Tabeliães não estão sujeitos ao registr. especial  
(Aviso n.º 703 de 1903 do Ministério da Justiça; Decr. 4775, art. 4º letra B.)

ARQUIVO EM CASA FORTE

D. 100  
R. 88  
S. 212



*Em testemunho da verdade,*  
*Caro Sr. M. A. subscrito e assinado em publico e raso,*  
*Sete de Novembro de 1926.*  
*Em, Tabelião de Notas, Transladada hoje por*

SICILIANO JUNIOR. - Homageo Castello Franco. - Oswaldo G. Passos. -  
Carmello de Mendonça tabelião e subscrito, JULIO LATIF. - ALEXANDRE  
a escrevi perante o tab. Eduardo Carmello de Mendonça. E eu Eduardo  
R\$200 selo fixo e de Educação. Eu Jose de Alencar Postes ajudante

que lhe li, aceti e assinou com as testemunhas que a tudo estiveram presentes, sobre estampilhas de  
reservando para sua pessoa toda a nova citação. Assim o disse do que, dou fé, e me pedi este instrumento,  
dote. E tudo quanto assim for feito pelo dito seu procurador, ou subscrito, ou subscrito, ou subscrito, ou subscrito,  
for, querendo, seguindo suas cartas de ordem e avisos particulares, que sendo preciso, serão considerados como parte  
em um ou mais Procuradores, e os subscritos em outros, ficando-lhes os mesmos poderes em vigor e revoga-  
dor; juntar documentos e torna-los a receber; variar de ações e intentar outras de novo, podendo subscrito este  
quais lhe concede poderes limitados; pedir precatorias; tomar posse, vir com embargos de terceiro senão e possui-  
maior alçada; fazer extrair sentenças, requerer a execução delas e requerer; assistir aos atos de conciliação para os  
foução e desistência; apelar, agravar ou embargar qualquer sentença ou despacho, e seguir esses recursos, até  
com as citações para eles; assistir a todos e requerimentos, protestos, contra protestos e termos, ainda os de confissão,  
n'alma dele Outorgante; fazer dar tais juramentos a quem convier, assistir aos termos de inventários e Partilhas,  
produzir, inquirir, e reperguntar testemunhas; dar de suspeito a quem lho for; jurar decisoria e supletivamente  
foro; fazendo citar, oferecer ações, libelos, excepções, embargos, suspensões e outros quaisquer artigos; contar,  
demandas civis ou crimes, movidas ou por mover, em que ele Outorgante for Autor ou Réo em um ou outro  
fosse, possa em Juizo, ou fora dele, requerer, alegar e defender todo o seu direito e justiça em quaisquer causas ou  
concede todos os seus poderes em Direitos perdidos, para que em nome dele Outorgante, como se presente



Conselho Nacional do Trabalho

P. 9.752/34

MINISTERIO DO TRABALHO  
INDUSTRIA E COMERCIO

END-TELEGR.  
"AGRILADOR"

N.º 1-1.395

CN/E

5.º

Rio de Janeiro, 11 de Outubro de 1934

Rec 24x/34.

Snr. Director da Companhia Hydro Electrica Nacional

Mendes - E.do Rio

Havendo José Hilario Borges reclamado ao Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio contra o acto dessa Companhia que suspendeu o pagamento de seus salarios, não obstante se encontrar enfermo, solicito-vos providencias no sentido de serem prestadas a esta Secretaria as necessarias informações a respeito.

Para maiores esclarecimentos encaminho-vos uma copia da alludida reclamação.

Attenciosas saudações

*Guardado*  
Director Geral da Secretaria



10

Rs. 903000.....

RECEBI da EMPRESA HYDRO ELECTRICA NACIONAL a impor-  
tancia de Rs. 90...0.0.0. ( *Noventa mil reis*..... ),  
correspondente a 15 dias de serviço a razão de *6.000* per dia  
que, a titulo de gratificação, me são pagos nesta data pela referi-  
da Empresa.

*Santa Izabel do Sul* *1º de Julho*  
*de 1934*

*José*



SELLADO COM 2800

TESTEMUNHAS

*José de Oliveira Albetto*  
*Antônio Albetto de Amorim*

Recebido em 22/11/34  
Sta. Legad.

## Suprinação.

Atendendo à solicitação deste senhor, a Cia. Lydio Electrica Nacional informa que o reclamante vedou a indenização a que tinha direito quando foi demittido como o occupante do recibo de R. 10, e quanto às regras prescricas nos decretos nº 19.497, de 17 de Dezembro de 1930 e 109, de 17 de Outubro de 1926 o reclamante não tem direito paguanto a Cia. somente existe a partir de 1928.

O ponto crucial do caso em apuzo, e de se o tempo de serviço de José Hilario Berger, paguanto, se na occasião em que elle foi demittido, possuia no anno do tempo de serviço, conforme allega a R. 2, que diz que compare a trabalhar na Empresa Gabelum de Luz e Foga em 1928, está amparado pelo disposto no art. 53 do Dec. nº 2.463, de 17 de Outubro de 1931.

No auto, entretanto, não se sabe se a Cia. Lydio Electrica Nacional é socia da Empresa Gabelum de Luz e Foga e se ha alguma relação entre as duas.

Nesta condição, julgo que seja necessario offerecer-se a Cia. reclamada a fim de se esclarecido em

partes de que...

O para o devido fim, passe o processo, nesta data, as mãos do Sr. Director da Secção.

Rio de Janeiro, 17 de Novembro de 1934  
Ella Raymundo de Aguiar  
Chefe da Secção

Consideração do Subdirector Geral de acordo com a informação supra em 28 de Novembro de 1934

Theodoro de Almeida Vaz  
Director da 1.ª Secção Rec. got 30/11/34

A 1.ª Secção para fazer o expediente  
Rec. 30 de Novembro de 1934  
Omar  
Director Geral

Rec. na 1.ª Secção - 5072.1034

Do Sr. Alvaro Aguiar para preparar o expediente

em 13 de Setembro de 1934  
Theodoro de Almeida Vaz  
Director da 1.ª Secção

Recebido em 15/12/34  
1.ª Secção

Presente, hoje, em conformidade com o despacho supra, projecto de expediente.

Rio de Janeiro, 18 de Novembro de 1934  
Ella Raymundo de Aguiar  
Chefe da Secção

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO  
1.ª SECÇÃO

EXPEDIU-SE \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_  
EM \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 1934

P.n° 9752/34

A.L.R.

26

Dezembro

M. 12  
4

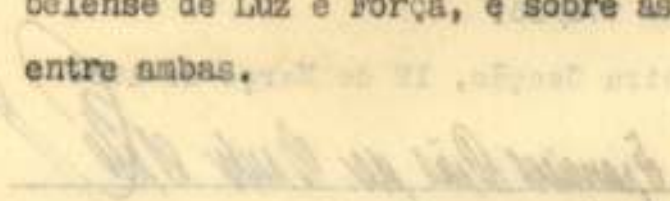
1-1.761

Sr. Director da Cia. Hydro Electrica  
Nacional

Mendes

Est. do Rio de Janeiro

Com referencia á reclamação que Jose' Hilario Borges fez a este Instituto contra sua demissão dessa Companhia, solicito-vos seja esta Secretaria informada si essa Companhia é sucessora da Empresa Izaebelense de Luz e Fôrça, e sobre as relações que existiu entre ambas.

  
Attenciosas saudações.

ap/ Oswaldo Lucas

Director Geral da Secretaria.

P. n. 775/35

A. L. R.

Decreto

1-1-35

Mr. Director da Cia. Hydro Electrica Nacional

Requerimento

Mr. do Rio de Janeiro

Com referência a reclamação que teve

**JUNTADA**

Mr. do Rio de Janeiro

Nesta data, junto aos presentes autos um requerimento de Empresa Hydro Electrica Nacional, protocolado sob o nº 775/35.

Primeira Seção, 12 de Março de 1935

*Francisco Dias da Silva*

1º Official

Francisco Dias da Silva  
Director Geral da Secretaria

P. 97  
18/1/35

EXMO. SR. DIRECTOR GERAL DA SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO



9452/34

A EMPRESA HYDRO ELECTRICA NACIONAL, vem em cumprimento ao officio de V.Ex., informar a esta Secretaria que a Supplicante não é successora da EMPRESA ISABELIENSE DE LUZ E FORÇA, e que por escriptura publica de 9 de Março de 1928, lavrada em notas do Tabellião Ribeco da Comarca de Valença, comprou á ARMANDO LEITE FERRAZ sua uzina de electricidade e respectivo contracto para fornecimento de energia electrica ao districto de Sta. Isabel do Rio Preto.

Se V.Ex. achar necessario, está a Supplicante prompta a exhibir a referida escriptura para maiores esclarecimentos. Nestas condições requer a juntada desta para constar.

P.DEFERIMENTO

Rio de Janeiro  
17 de Janeiro de 1935  
Theodoro de Almeida Leite  
Boavista



Do Sr. Sr. da Cruz para informar nos autos  
Em 30 de Janeiro de 1935  
Theodoro de Almeida Leite  
Director da 1.ª Secção

17-1-35

Res. na 1ª Secção 19. 30. 1935

14

**INFORMAÇÃO**

A Empresa Hydro Electrica Nacional attendendo á solicitação constante do officio desta Secretaria cuja a copia se encontra á fls. 12, informa que não é sucessora da Empresa Izabelense de Luz e Força e que por escriptura publica de 9 de Março de 1928, lavrada em notas do Tabelião Ribeiro da Gema de Valença, comprou á Armando Leite Ferraz sua usina de electricidade e respectivo contracto para fornecimento de energia electrica ao Districto da Santa Isabel do Rio Preto.

O reclamante em sua petição de fls. 4, allega ter entrado para a Empresa Izabelense de Luz e Força, actualmente Hydro Electrica Nacional, em 1922.

Acho, portanto, conveniente notificar-se o reclamante para que, por meio de documentos, prove o tempo de serviço alludido na sua petição, afim de que o Egregio Conselho Nacional do Trabalho possa se manifestar sobre o caso em apreço.

Retardado devido ao grande accumulo de serviço a meu cargo.

Primeira Secção, 12 de Março de 1935

*Francisco Dias da Silva*

1º Official

Rec. de em 18-3-35

A consideração do Snr. Director Geral

de accordo com a informação

Rio de Janeiro, 20 de Março de 1935.

*Theodoro de Almeida Leite*

Director da 1ª Secção

*Rec. gen. 22/3/35*

**VISTO**-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,  
da ordem da Exmo. Snr. Presidente,

Em 23 de Março de 1935

*Joaquim Roberto de Sá*

Director da Secretaria

*Rec na Proc em 26/3/935*

VISTA  
Ao Dr. 2.º Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 28 de março de 1935

Partida  
Procurador Geral, em exercício

Por autos em  
conta por o tempo  
e serviço que o reclamante  
allegou processar.

Requiere, pois, que  
se considere a offensa  
em favora.

Rio, 25 de março, 1935.  
Vatson-Filho  
2.º adj. do Proc. Gen.  
Rec. gen. 1/4/35

A' Sr. Sec. para fazer o expediente  
Rio, 4 de Abril de 1935  
Francisco de Assis  
Pelo Director Geral

Recebido na 1.ª Secção em 5. ABR. 1935

A' Auxiliar Euzébio Severina para fazer o  
expediente Em 30 de Abril de 1935  
Theodoro de Almeida Vodei  
Director da 1.ª Secção

Cumprido  
Em 23/4/1935  
Euzébio de Severina  
Ass. de 12.60



E

1-584

Sr. José Hilario Borges

Santa Isabel do Rio Preto

Estado do Rio

Tendo em vista os autos de processo em que reclamais contra a Cia. Hydro Electrica Nacional, de ordem do Sr. Presidente, para os devidos fins, solicito-vos com a possivel urgencia, sejam encaminhados a este Instituto documentos comprobatorios do vosso tempo de serviço naquella Companhia.

Attenciosas saudações

Francisco de Paula Watson  
No impedimento do Director Geral

Sr. José Hilário Borges

SANTA ISABEL DO RIO GRANDE

Estado do Rio

Tenho em vista os autos de processo em que  
 interveio contra a Cia. Rádio Elétrica Nacional, de ordem  
 do Sr. Presidente, para os devidos fins, solicito-vos com  
 a possível urgência, sejam encaminhadas a este Instituto de-  
 terminadas informações de vossa seção de serviço naquela Com-  
 panhia.  
 Atenciosas saudações

juntada  
 junto está datã os docu-  
 mentos de fls. 16 e 17 y roticella  
 das sob o nº 5824.


Rio de Janeiro, 29 de Maio de 1935  
 Stella Selano Boncelar Filho,  
 Auxiliar de 2ª classe.



Eu Manoel Monteiro Fernandes, fundador e antigo proprietario da Empresa de illumineio e forca electrica desta localidade de Santa Izabel do Rio Preto Estado do Rio de Janeiro Declaro que o Sr Jose Hilariu Borges Travassu na referida empresa desde sua inauguração em 29 de outubro de 1922 até quando transferi a Sr Berlim de Andrade e este a transferi a Sr Armando Leite Firros e que o conservou como empregado até a bem pouco tempo afastando se por doencia do serviço isto ja no tempo da empresa Hidro Electrico Nacional Companhia que ainda e proprietaria da mesma Empresa em questão e por ser verdade afirmo esta Declaração

Santa Izabel do Rio Preto 20 de Março de 1935  
 Manoel Monteiro Fernandes



Reconheço letra e firma supra de Manoel Monteiro Fernandes e do Sr.  
 Santa Izabel do Rio Preto 17 de Maio de 1935  
 Eu test.  de verdade.  
 O Escrivão, Alexandru Benzi

FIRMA NO TAB. A. SILVA  
 Rua do Carmo, 64 - RIO



Recebido na 1.ª Secção em \_\_\_\_\_

23 MAI 1935

INFORMAÇÃO

Em resposta ao officio n° 554 desta Secção, o Snr. José Hilario Borges, attentendo ás solicitações do Snr. Presidente, cuja copia se encontra ás fls. 14, informa, por meio da declaração do Snr. Manoel Monteiro Fernandes fundador e antigo proprietario da Empresa de Illuminação e Força Electrica de Santa Izabel de Rio Preto, Estado do Rio de Janeiro, que tratou na referida Empresa, desde sua inauguração em 29 de Outubro de 1922 até quando o declarante a transferiu ao Snr. Berlindo de Andrade e este, ao Snr. Armano Leite Firras, que o conservou até bem pouco tempo, quando se afastou por motivo de doença.

Para os devidos fins, passo nesta data, ás mãos do Snr. Director desta Secção.

Rio de Janeiro, 29 de Maio de 1935

*S. Stella Selva Bacellar Feltes*

Auxiliar de 2a. classe

A' consideração do Snr. Director Geral *propriedade*

*Não enviada a Procuradoria Geral*

Rio de Janeiro, 30 de Maio de 1935

*Francisco de Almeida Leite*

Director da 1ª Secção

*Rec. Feb. 21. 15*

**VISTO**-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,  
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

*Em 4 de Junho de 1935*

*Guarisoar*

Director da Secretaria

*Rec. na Proc. em 11/6/35*

VISTO

Ao Dr. 2º Procurador Adjunto

Rio de Janeiro 12 de Junho de 1935

Martins  
Procurador Geral, em exercício

É conveniente  
conhecer as condições em que  
foi feita a aquisição da Usi-  
na pela Comp. Hydro Electrica  
Nacional. Referir-se a  
relatório, etc. esclarecimentos.  
Rio, 22-6-35.

Vatson, filho.  
2.º ad. A. Pr. Jul.  
Rec. Jul. 20 6 35.

A 1.ª Secção para preparar o expediente  
Rio 27 de Junho de 1935  
Mário Paes  
Diretor Geral

Recebido na 1.ª Secção em 28/6/35

A Auxilio Encargado de Recenseamento para Jogo  
- expediente em 8 de julho de 1935  
Theodoro de Almeida  
Diretor da 1.ª Secção

Cumprido em 12/7/35  
Encargado de Recenseamento  
Joa.

19

1-951

Sr. Director da Companhia Hydro Electrica  
Nacional

Mendes- Estado do Rio

De accordo com o requerido pela Procura-  
doria Gereal deste Conselho nos autos de processo em  
que José Hilario Borges reclama contra essa Companhia, pelo  
facto de ter sido desittido, de ordens do Sr. Presidente,  
solicito-vos informações sobre as condições em que foi  
feita a aquisição da Empresa de Illuminação e Força Ele-  
ctrica de Santa Isabel do Rio Preto, afim de poder o Con-  
selho Nacional do Trabalho se manifestar com pleno conhe-  
cimento de causa sobre a reclamação daquelle empregado.

Attenciosas saudações

---

Director Geral da Secretaria

12

2 1 u i h o

1924

1-981

Dr. Director da Companhia Hydro Electrica

Recife

Manda - Estado de Rio

De acordo com o requerido pela Direc-

toria Geral de Minas e nos autos da processo em  
que foi eleito o Sr. *Luiz* para o cargo de Diretor,  
de ordem do Sr. Presidente,  
depois de se terem realizado as condições em que foi  
decretada a eleição de *Luiz* para o cargo de Diretor e  
depois de se terem realizado as condições em que foi  
decretada a eleição de *Luiz* para o cargo de Diretor e  
depois de se terem realizado as condições em que foi  
decretada a eleição de *Luiz* para o cargo de Diretor.

*Luiz*  
*Luiz*  
*Luiz*  
*Luiz*  
*Luiz*

Assessoria Jurídica

Director Geral da Companhia





Ex. Sr. Diretor Geral da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho.

20

X

y

CONSELHO GERAL	
Nº 1-8799	
DATA 218/1935	
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MUNICÍPIO
	PREFEITURA
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SEÇÃO
	2.ª SEÇÃO
	3.ª SEÇÃO
	CONTABILIDADE
	FISCALIZAÇÃO
ENGENHARIA	
ECONOMIA	

A EMPRESA HIDRO ELECTRICA NACIONAL, NOME

autos do processo nº. 9.752/34, vem em cumprimento ao officio de V.Ex. de 12 de Julho p. passado, juntar a anexa certidão da escritura de compra e venda feita entre a Empresa Hidro Electrica Nacional e Armando Leite Ferraz e sua mulher.

Por esta escritura, facilmente se verifica não ser a Empresa Hidro Electrica sucessora da Empresa Izabelense de Força e Luz, pois sucessora seria se tivesse adquirido a totalidade das ações da Izabelense, assumindo assim todo o seu ativo e passivo, consequentemente direitos e obrigações.

A vista da referida escritura, repito, se verifica que a Empresa Hidro Electrica Nacional, comprou simplesmente os imoveis e utensilios que pertenciam a Armando Leite Ferraz, não tendo assumido por tanto obrigações ou direitos da Empresa Izabelense de Luz e Força.

Nestas condições, requer mande V.Ex. arquivar o presente processo, como é de direito.

*ao Sr. Manoel Fagundes para informar*  
*Em 16 de Agosto de 1935*  
*Director da 1.ª Secção*  
*Mec. 14/8/35*

*Rio de Janeiro 1931 de Julho 1935.*  
*Roberto de Souza*



5-8-35

Recebido na 1.ª Secção em 1/8/35

16<sup>o</sup> OFFICIO  
TABELLIÃO  
DR. RAUL SÁ  
INTERINO  
MEL. ARINDO COSTA

Fls. 1

83-RUA DO ROSARIO-83  
TEL. 3-2534  
ARQUIVO EM CASA FORTE  
RIO DE JANEIRO

*Certidão*

*L.<sup>o</sup> 114 Fls. 27*

*Eu,*

*Manoel Arindo Costa, Tabetlião  
interino do Decimo Sexto Officio de Notas  
desta Cidade do Rio de Janeiro, Capital  
da Republica dos Estados Unidos do Bra-  
sil, etc.*

*Certifico*

que revendo em meu cartorio os livros de notas, no de numero cento e quatorze a folhas vinte e sete, encontrei a escriptura do teôr seguinte:

ESCRITURA

de compra e venda de usina electrica, casa e bemfeitorias e transferencia de privilegio de illuminação, que entre si fazem ARMANDO LEITE FERRAZ e sua senhora e a EMPRESA HYDRO ELECTRICA NACIONAL, na forma abaixo:

SAIBAM

quantos esta virem que, no anno de mil novecentos vinte e oito, aos nove de Março, nesta cidade do Rio de Janeiro, em o meu cartorio e perante mim, tabellião, por me haver sido a presente distribuida hoje, compareceram partes justas e con-

10

contractadas, de um lado, como outorgantes vendedores, ARMANDO LEITE FERRAZ e sua senhora Dona BELIZANDRA MILWARD FERRAZ, domiciliados em Santa Izabel do Rio Preto, Municipio de Valença, Estado do Rio de Janeiro, e de outro lado, como outorgada compradora, a EMPRESA HYDRO ELECTRICA NACIONAL, sociedade anonyma, estabelecida nesta Capital, com séde á rua do Mercado numero cincoenta e um, representada por seu Director Superintendente Commendador Braz Altieri, por sua vez representado, conforme procuração que fica hoje devidamente registrada no livro proprio deste cartorio, pelo Senhor Luiz Frederico Guilherme Presser, brasileiro, casado, e por este ultimo na propria qualidade de Director da Empresa, na forma de seus Estatutos, todos de mim conhecidos e das testemunhas abaixo assignadas, e do que dou fé, perante as quaes pelos outorgantes foi dito que sendo senhores e possuidores, livre e desembaraçado de qualquer onus judiciaes e extra-judiciaes e de uma usina hydro-electrica, com casa coberta de telhas, um gerador de corrente alternativa de vinte e quatro kilowatt ampers, uma turbina de vinte cavallos, um transformador de vinte e cinco kilowatt ampers, um quadro de rheostatos, relógios e mais pertences, encanamentos de ferro, caixa e conductor, linha de transmissão com quatro fios, sendo um telephónico, noventa e sete postes de madeira, sendo cincoenta e cinco com lampadas de cincoenta velas e respectivos braços, supports e reflectores, um transformador na séde do Districto de Santa Izabel do Rio Preto e bem assim toda a rêde de distribuição, fios e postes respectivos installados, lampadas electricas e mais bemfeitorias e bem assim o direito, sem nenhum onus, ao aproveitamento de agua da cachoeira que julgar

julgar a outorgada necessaria, bem como o de transferir ou mudar a séde da usina, fazer na mesma ampliações, alargamentos, barragens e mais obras que forem convenientes, podendo para isso se utilizar de todo e qualquer terreno do sitio denominado " Cachoeira da Boa Vista ", com a obrigação porem de fornecer gratuitamente luz para o consumo da séde da fazenda denominada " Jaçuba ", tudo conforme escriptura de compra que os outorgantes vendedores firmaram em notas do Escrivão de Paz do Districto de Santa Izabel do Rio Preto, Manoel Espirito Santo Junior, livro quarenta e cinco, folhas quarenta e duas a quarenta e quatro, em vinte e dois de Maio de mil novecentos vinte e seis, e devidamente transcripta em trinta de Junho do mesmo anno, no Registro Geral das Hypothecas, Segundo Officio, Official José Antonio Rebecco, do Municipio de Valença, Estado do Rio de Janeiro, e outrosim que sendo concessionarios do privilegio para exploração dos serviços de producção, transportes e fornecimento de luz e energia electrica ao Quinto Districto do Municipio de Valença, e bem assim o contracto para illuminação publica da séde do referido Districto, conforme termos do contracto lavrado na Prefeitura Municipal de Valença, livro treis, folhas uma, seis e nove e em vinte e oito de Julho de mil novecentos e vinte e seis, e assim sendo senhores e possuidores dos bens e direitos acima descritos, neste acto faziam venda e transferencia á outorgada compradora, pelo preço de QUINZE CONTOS DE REIS, de que recebem neste acto, treis contos de reis, em moeda corrente do paiz, contada e achada certa, e o restante em doze

doze notas promissórias de um conto de reis, cada uma, com vencimentos a primeira, para o dia nove de Abril proximo futuro e em egual data dos mezes subsequentes, promissórias estas que se encontram devidamente selladas e inutilizadas com a data de hoje e que foram conferidas e achadas conforme. Pelos outorgantes foi declarado que davam á outorgada plena e raza quitação e por força da clausula constituti, transferiam desde já á outorgada, toda posse, jús, dominio, respondendo pela evicção de direito, por si, seus herdeiros ou successores. Pela outorgada foi dito que acceta a presente como está feita. Numero sessenta e nove. Rendas do Estado do Rio de Janeiro. Collectoria de Valença. Imposto de Transmissão inter-vivos. Exercício de mil novecentos vinte e oito. †Reis - um conto e oitenta e nove mil reis. O actual collector fica debitado pela quantia de um conto e oitenta e nove mil reis, que pagou a Empresa Hydro Electrica Nacional, pelo imposto seis e seis decimos por cento, sobre a quantia de quinze contos de reis, por quanto compra a Armando Leite Ferraz e sua mulher, uma usina hydro-electrica, com casa e todos os pertences e accessorios, servidões e bemfeitorias, situadas na Fazenda denominada Boa Vista, no quinto Districto. Imposto - novecentos e noventa mil reis. - dez por cento de adicional - noventa e nove mil reis. Um conto e oitenta e nove mil reis. O Escrivão, José Corrêa. O collector, A. Machado. Paga de sello somente seis mil reis, por se acharem devidamente selladas as promissórias. Assim disseram, do que dou fé, me pediram este instrumento que fiz lavrar

lavrar em minhas notas por Manoel Arindo Costa, meu ajudante juramentado, outorgaram, acceitaram e assignam, depois de lhes ser lido e ás testemunhas Ruben Pinto e Benjamin Rangel. E eu, HEITOR LUZ, tabellião interino, subscrevo. - Rio, nove de Março de mil novecentos vinte e oito. - Armando Leite Ferraz. - Belizandra Milward Ferraz. - Luiz P. G. Presser. - Ruben Pinto. - Benjamin Rangel. - ( Colladas e devidamente inutilisadas estampilhas federaes no valôr total de seis mil reis ). N A D A mais se continha na escriptura bem e fielmente transcripta na presente certidão, que conferi e achei certa com o original, de tudo dou fé, subscrevo e assigno em meu cartorio, nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e sete dias do mez de Julho de mil novecentos trinta e cinco. E eu,

*Manoel Arindo Costa*  
*Tabellião Interino*  
*Manoel Arindo Costa*



F. 22\$500  
C. 1\$000  
S. 2\$000  
P. \$300

25\$800

N.M.

Recebido em 17/8/35  
Na Secção.

### Informação

Est douta Procuradoria  
Gral recebeu a fl. 18 verso sobre informada,  
no processo, as condições em que foi feita a  
aquisição das usinas das Empresas de Iluminação  
& Força Eléctrica de Paulo Gabel do Rio Preto pela  
Eia. Hydro Eléctrica Nacional.

Esta, respeitadas o  
officio desta Secretaria que lhe foi dirigido neste  
sentido, apresenta com o offício de fl. 20  
a certidão da existência da empresa e renda  
que passa com Armando Leite Fernandes.

Nestas condições produ-  
to processo sul: a união da Procuradoria.

É o que se prepara, para  
de o processo, assim informado, às mãos do Sr.  
Director da Secção.

Dia de Janeiro, 27 de Agosto de 1935

Alípio Paul de Figueira  
Procurador Gral

A consideração do Sr. Director Geral  
de acordo com a informação supra

Rio de Janeiro, 23 de Agosto de 1935

Heodor de Almeida Vidal

Director da 1ª Secção

VISTO - ao Sr. Dr. Procurador Geral,  
de ordem do Exmo. Sr. Presidente.

Em 24 de Agosto de 35

Quaresima  
Director da Secretaria

Rec. na Proc. em 26-8-935.

VISTA

Ao Dr. 2º Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 27 de Agosto de 1935

Flaviano  
Procurador Geral, em exercício

O reclamante  
deve ser contado para efeito  
de estabilidade no cargo,  
o tempo de serviço prestado  
anteriormente a março de  
1928.

Como se verifica  
em autos, a Empresa Lybra  
Elétrica Nacional, adquiriu  
naquelle data, a usina de  
electricidade e respectivos con-  
tracto para fornecimento de  
energia electrica ao Distrito  
de St. Sebastião do Rio Preto. Con-  
servou entre seus empregados  
o reclamante.

O tempo de serviço  
para efeito de vitaliciedade  
é o prestado á mesma em-  
presa, á mesma entidade de  
exploração do mesmo gen-  
ero de serviços: pouco importa  
que esta empresa tenha  
pertencido successivamente  
a varias pessoas.

E, porque me



por a interpretação, o pino  
seja a presente reclamação  
com fulcro procedente  
é determinada a reintegração  
gratuita do reclamante com  
as vantagens legais.

Rio, 5-11-35.

Viteri - filver  
2º ad. do Pres. Sup.

Rec. Sup. 7-11-35.

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos ao  
Exmo. Sr. Presidente.

Em 8 de Novembro de 1935

Mauro de Sá

Director da Secretaria

De ordem do Sr. Presidente, transmitta a presente pro-  
cedimento ao relator sorteado Sr. Dr. Osariva

Rio, 19 de Nov. de 1935

W. Favillatunes  
Vice Secretário da Sessão

Im

~~Encarregado de Actas~~

~~de 1935~~

~~em effeito~~

~~Rio, de~~

~~do regulamento em vigor.~~

~~A' Secção respectiva, na forma~~

A' Secção respectiva, na forma  
do regulamento em vigor.

Rio, 11 de Dezembro de 1935

M. Pavillón

Encarregado de Actas

Em substituição de  
Ruben Francisco  
de Com. Com. Judicial de  
Cristina, Paula Lopes  
Ri, 23-2-36  
Pavillón

reclamada, o elemento principal a considerar não é a empresa  
empresas concessionárias de serviços públicos, como o caso da  
CONSIDERANDO, ainda, que, como observa Hauriau, nas

unidade das relações obrigacionais anteriormente contrahidas;  
é que mudaram, e isto não basta para estabelecer a desconti-  
taliação, o mesmo pessoal, apenas os donos e administradores  
nou o mesmo, tendo a mesma sede, o mesmo objecto, a mesma ins-  
da Empresa Isabelense de Luz e Força para a reclamada, conti-  
quebra da unidade e da continuidade do serviço. Este, passando  
CONSIDERANDO que o facto da compra não importa na

claramente; e assim  
Santa Izabel do Rio Preto, em cujos serviços encontrou o re-  
tracto para fornecimento de energia electrica ao districto de  
ço de 1928, comprou a uzina de electricidade e respectivo con-  
autos, a referida Empresa, por escriptura publica de 9 de Mar-  
CONSIDERANDO, entretanto, que, conforme consta dos

que a existencia da empresa data de 1928;  
todavia, que não contava o mesmo 10 annos de serviço, de vez  
não contestou houvesse demittido o supplicante, allegando,  
CONSIDERANDO que ouvida a empresa sobre a queixa,

Hydro Electrica Nacional - Estado do Rio de Janeiro:  
Hilario Ribeiro reclama contra a sua demissão da Companhia  
Vistos e relatados os autos do processo em que

1935.

AG/SSBB.

Secção

ACCORDÃO

Proc. 9.752/34.

Ministerio do Trabalho,  
Industria e Comercio

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO



*[Handwritten signature]*

Publicado no Diário Oficial em 3 de Dezembro de 1935

curador geral

Fui presente:-

Relator ad-hoc no Imp. do effectivo

Presidente

*Handwritten signature: Francisco José*

*Handwritten notes: Auditor, Conselho Nacional*

Rio de Janeiro, 3 de Dezembro de 1935

RESOLVIM os membros da Terceira Camara do Conselho Nacional do Trabalho julgar procedente a reclamação, para o fim de reconhecer ao reclamante o direito de ser reintegrado nos serviços da Companhia Hydro Electrica Nacional, com todas as vantagens legais.

e sim a exploração, isto é, o serviço;

*Handwritten number: 197*

428

Ao Sr. Aloysio de Rezende, para remetter uma cópia do accórdão á Companhia Hydro-Elctrica Nacional.

Em 6 de Fevereiro de 1936.

*Francisco Paul da Silva* 1.º Official

No impedimento do Director da Secção.

*Cumprido*  
*em 7 de Fevereiro de 1936*  
*Francisco Paul de Rezende*  
*Ass. da Sec. III*

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO  
1.ª SECÇÃO

EXPEDIU-SE *após* Nº. *19*

EM DE *Fevereiro* DE 1936

*Francisco Paul de Rezende*  
*Ass. da Sec. III*

P.n° 9.752/35

A.L.R.

8

Fevereiro

6.

1-152

Sr. Director da Companhia Hydro-Electrica  
Nacional

M E N D E S

Est. do Rio de Janeiro

*Remetto-vos, inclusa, para os devidos fins,  
uma cópia devidamente authenticada do accordo da Tercei-  
ra Camara do Conselho Nacional do Trabalho, proferido nos  
autos do processo em que Hilario Ribeiro reclama contra a  
sua demissão dessa Companhia.*

Attenciosas saudações.

*em* Quilso Lours

Director Geral da Secretaria.

1931

EST. V. 21.3

A. L. A.

Secretaria

5

1-102

Dr. Director de Companhia Hidro-Eletrica

Nacional

MEMORIA

Rel. do do de Janeiro

juntada  
 feito as  
 seguintes as  
 documentos n: 2166/38.  
 Rio, 10/3/38  
 A. L. de Aguiar  
 Pres. da Com. El.

Atenciosa saudação.

Dr. Aguiar

Director Geral de Electricidade

PROTÓCOLO GERAL	
N.º	2466
DATA	3/3/1936
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECÇÃO
	2.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
	CONTADORIA
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
ESTATÍSTICA	
ARCHIVO	

Exmo. Sr. Dr. Presidente do Conselho Nacional

5/3

A COMPANHIA HYDRO-ELECTRICA NACIONAL não se conformando "data venia" com o venerando accordão da 3a. Camara desse Egregio Conselho de 3 de Dezembro do anno proximo passado, publicado no Diario Official de 3 de Fevereiro corrente e pretendo delle recorrer para o Conselho Pleno, requer se digne V.Exa. dar-lhe vista dos autos do processo nº 9.752/34 no qual foi proferido o referido accordão.

Requer tambem, se digne V.Exa. mandar juntar a esses autos o incluso instrumento de mandato, devidamente substabelecido no abaixo assignado.

P. Deferimento

*Rio de Janeiro, 8 de Fevereiro de 1936*  
*[Signature]*  


*Recebo  
 Ao Sr. Paulo Pereira para informar  
 Em 9 de Março de 1936  
 Luciano de Azevedo Lima  
 Director da 1.ª Secção*

Recabido na 1.ª Secção em 5-9-36



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

ESTADO DE S. PAULO

COMARCA DA CAPITAL

2.º Tabellião - **Dr. Antenor Liberato de Macedo**

(BACHAREL EM DIREITO)

CARTORIO: RUA ALVARES PENTEADO, 18 - TELEPHONE: 2-0798

**Certifico**, a pedido de pessoa interessada, que, revendo em meu cartorio, os livros de **procurações**, no de numero 491 a folhas 50Vº, se encontra a procuração de teor seguinte:

**Procuração bastante que faz a Empresa Hidro Electrica Nacional.**

SAIBAM QUANTOS ESTE PUBLICO INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO bastante virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e trinta e cinco ao S sete (7) dia 8 do mez de Agosto

do dito anno, nesta cidade de São Paulo, em meu cartorio, perante mim, tabellião, comparece U como outorgante a Empresa Hidro Electrica Nacional, com séde em Mendes, comarca de Barra do Pirahy, Estado do Rio de Janeiro, representada neste acto por seus directores J. C. Anderson e Julio Latif, estes

reconhecido pel proprio de mim e das duas testemunhas ao diante assignadas, perante as quaes por elle me foi dito que, por este publico instrumento e nos termos de direito, nomea — e constitue seu bastante procurador ao Dr. Roberto Teixeira Boavista, brasileiro, casado, advogado, inscripto na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 2084, com escriptorio na cidade do Rio de Janeiro, á rua Buenos Ayres nº 7, 2º andar, para o fóro em geral, perante qualquer Juizo, Instancia ou Tribunal, onde com esta se apresentar, com os poderes em seguida impressos que ratifica e lhe são conferidos, com os especiaes de propor quaesquer acções e defendel-a nas que lhe forem movidas, seguindo-as até final sentença e sua execução, usar de todos os recursos legais, declarar credits, represental-a em assembléas de credores, votar e ser votado, aceitar ou impugnar concordatas, promover fallencias de devedores da outorgante, reivindicar, impugnar e recorrer.

Substabeleço com reserva, os poderes da  
 presente procuração, na pessoa do Dr.  
 Elycio Moreira da Fonseca, brasileiro, solteiro,  
 advogado, com escritório nesta cidade à  
 Rua Buenos Ayres 7, 2ª andar.

Rio de Janeiro, 17 de Fevereiro, 1936  
 Roberto Boavista



Ac... qua... disse... elle... outorgante... concedia... poderes para comparecer... em qualquer juizo ou  
 tribunal e ahí defender o seu direito e justiça, propondo contra quem quer que seja qualquer acção summaria ordinaria ou executiva e defen-  
 dendo... nas que lhe... forem propostas; offerecendo qualquer genero de prova, inquirindo, repurgando e contraditando testemunhas;  
 offerecendo documentos; dando de suspenso a quem lh'o for; requerendo qualquer diligencia ou medida assecutoria de seus direitos, taes como arre-  
 tos, embargos, sequestros, vistorias e depositos, requerendo, promovendo e acompanhando todos os termos de partilhas amigaveis e Inventarios judiciaes,  
 tanto no juizo de civil como no de orphãos, pondo termo a qualquer demanda por accordo amigavel, recebendo e dando o que em taes accordos se estipul-  
 ar. Poderá... tambem requerer fallencias e nestas votar para os cargos de depositarios e administradores pró ou contra concordatas. Concede  
 mais poderes especiaes e illimitados para tratar da conciliação, perante os Juizes de Paz e ahí transgír ou não, e tambem para fazer louvações, desis-  
 tentas, transacções, licitações, dar quitações, para prestar qualquer heito juramento, e fazel-o prestar a quem convier; executar sentenças e despachos,  
 appellar, agravar, embargar e manifestar o recurso de revista; fazer seguir taes recursos e arrastal-os na superior instancia, offerecer artigos de profere-  
 ncia, intervir em qualquer acção ou execução como interessado directo ou indirecto e ratificando processados. Finalmente concede... poderes ain-  
 da especiaes para substabelecer os poderes desta em quem convier e os substabelecidos em outros e revogal-os, seguindo estes e aquelles suas cartas de  
 notens, que sendo precisas, serão consideradas como parte integrante deste instrumento. E tudo quanto assim fór feito poraes dito... procurador e  
 substabelecidos, promette... haver por firme e valioso e para si reserva... toda nova citação. E de como assim o disse... dou fé, e na  
 pedi... que lhe lavrasse este instrumento, o qual feito, lhe... R. ancolt... e assigna com as testemunhas pre-

esentes, minhas conhecidas. Eu, Vicente Ferrari, ajudante habilitado,  
 a escrevi. Eu, Antenor Liberato de Macedo, tabellião, a subscrevi.-  
 (a.a.) J. C. Anderson- Julio Latif- J. N. Almeida- Antonio M. de An-  
 gelis. (Devidamente sellada).-



Reconheço a firma de Roberto Boavista  
Roberto Boavista  
Roberto Boavista  
 Rio de Janeiro, 17 de Fevereiro de 1936  
 Em testemunha da verdade

D. e sellos . . . 1 \$  
 Busca . . . 1 \$  
 Deve Rs. 2 \$

Nada mais se continha em a dita procuração, da qual, bem e fielmente, fiz extrahir esta  
 certidão, que conferida e achada conforme, dou fé e a subscrevo e assigno, em meu cartorio, nesta  
 cidade de São Paulo, aos 10 de Agosto de 1935.

O Official maior,

*[Handwritten signature of the official]*



# Informação

A Companhia Hydro-Electrica Nacional, não se conformando com o accedido de n. 26 e 27 da Sa. Com. man do Conselho Nacional do Trabalho, deseja oppor-se contra o mesmo embaixas de que trata o § 4º do art. 4º do presente Regulamento do Conselho, razão pela qual solicita a intervenção v. r. de v. auts. f. r. documentos são juntados as auts.

Preparar o deferimento do pedido, submetto o processo, para as fls. p. r. ao h. respecta da Secção Rio de Janeiro, 11 de Junho de 1936  
 Theodoro de Almeida Voder  
 Director da 1ª Secção

A' consideração do Snr. Director Geral  
 de acordo com a informação sum-

Rio de Janeiro, 11 de Junho de 1936  
 Theodoro de Almeida Voder

Director da 1ª Secção

13/36 A' consideração do Sr. Presidente, opinando pelo deferimento do pedido n. 30.

Rio 16/3/36  
 Director geral,  
 em sciencias

De-se vista na Secretaria. Rio 16.100-1936.  
 Albano Pr. em exercicio.

A' 1.<sup>a</sup> Secção, para atten-  
der.

Rio, 20 de Março de 1936.

~~Almeida~~  
Director geral, em  
exercício.

Recebido na 1.<sup>a</sup> Secção em 20-3-36

Tive visto do presente processo  
em 20 de Março 1936  
José Aguiar da Fonseca

Ass. 27/1/36

fruitade

fruito as p.  
quintas os documentos  
n.º 3485/36.

Rio, 6/4/36

José Aguiar da  
Fonseca

27/3  
28/3

PROTOCOLLO GERAL  
Nº 3485  
DATA 27 3 1936

SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECÇÃO
	2.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
	CONTADORIA
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
	ESTATISTICA
	ARCHIVO

EXMO. SR. DR. PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

A EMPRESA HYDRO ELECTRICA NACIONAL, sociedade anonyma, com séde em Mendes, Estado do Rio de Janeiro não se conformando "data venia" com o venerando Accordão da Egregia 3a. Camara desse Conselho, proferido no Recurso nº 1- 9.752 de 1934, vem, pela presente e dentro do prazo estabelecido no § 9º do Art. 4º do Decreto nº 14.784 de 14 de Julho de 1934, apresentar os inclusos embargos e requer que, preenchidas as formalidades legais sejam os mesmos submettidos a julgamento do Conselho Pleno, pela forma estipulada naquelle mesmo decreto.

P. deferimento

Rio de Janeiro, 17 de Março de 1936  
*[Handwritten signature]*  
 27 3 1936



*Ho Sr. Aloysio Bezende para informar*  
 Em 3 de Abril de 1936  
*Heitor de Almeida Leal*  
 Director da 1.ª Secção

*[Handwritten signature]*  
 Recebido na 1.ª Secção em 29/3/36

134

Por embargos ao accordão da 3a. Camara  
do Conselho Nacional do Trabalho

Diz a

EMPRESA HYDRO ELECTRICA NACIONAL

contra

JOSÉ HILARIO RIBEIRO, por esta e melhor  
forma de direito o seguinte:

E. S. N.

PROVARÁ

I

Os presentes embargos devem ser recebidos nos termos dos §§ 4º e 9º do art. 4º do Decreto nº 24.784 de 14 de Julho de 1934 por isso que:

- 1º. - nelles é articulado unicamente materia de direito ( § 4º),  
e
- 2º. - são apresentados dentro do prazo legal de 60 dias a contar da publicação do venerando accordão da 3a. Camara do Egregio Conselho, levada a effeito a 3 de Fevereiro do corrente anno e pag. 2611 do Diario Official ( § 9º).

E

II

Devem ser julgados provados para o fim de, reformado o venerando accordão de fls. 26 e 27 dos autos de Recurso nº 1 - 9.752 de 1934, ser a Embargante absolvida do pedido de fls. 2 e julgada sem fundamento a pretensão do Reclamante em ser reintegrado aos serviços que ella mantem, visto como não encontra essa pretensão apoio em

Lei ou na Justiça.

De facto

III

Sem sequer indicar dispositivo legal que amparasse sua pretensão, o Reclamante JOSÉ HILARIO RIBEIRO, ora Embargado, requereu á 13a. Inspectoria Regional do Trabalho, com séde em Nictheroy, Estado do Rio de Janeiro, fosse a Embargante, EMPRESA HYDRO ELECTRICO NACIONAL, intimada a lhe pagar os salarios que vencia quando no exercicio do cargo que occupou nessa Empresa. Como razão de ser de seu pedido allegou estar doente e ter familia a sustentar, o que repetiu na petição de fls. 16 onde allegou agravamento de seu estado em virtude de quêda do alto de um poste quando a serviço da Embargante.

IV

Não encontrando apoio para a Reclamação, por isso que os motivos allegados, se verdadeiros, dariam lugar á indemnisação prevista no Dec. 24.637 de Julho de 1934 ( Accidentes no Trabalho) o que não era de sua competencia apreciar, a 13a. Inspectoria capitulou á força o pedido no art. 2º do Dec. nº 19.497 de 17 de Dezembro de 1930, nessa epoca já reformado pelo art. 53 do dec. 20.456 de 1 de Out. de 1931 e alterado pelo Dec. nº 21.081 de 24 de Fev. de 1932.

Admittindo, porem, que estivesse em pleno vigor, nullo seria o processo, porque esse artigo dispõe:

"Para os effeitos decorrentes do ar-

tigo anterior, todo o pessoal dos alludidos serviços contando mais de dez annos de antiguidade não poderá ser demittido, salvo caso de falta grave, apurada em inquerito administrativo, CUJOS AUTOS deverão ser remettidos ao Conselho Nacional do Trabalho, para defeza do accusado."

Assim,

V

Á 13a. Inspectoria Regional do Trabalho, portanto, caberia, em face da reclamação do operario da Empreza Hydro Electrica Nacional, fornecedora de luz e força electricas ao Districto de Sta. Izabel do Rio Preto Municipio de Valença, Estado do Rio de Janeiro, e em cumprimento no disposto nesse mesmo art. 2º do Dec. 19.497 de 1930, no qual solicitamente capitulou o pedido impreciso e infundado do Reclamante, proceder, incontinenti; ao inquerito administrativo, a que se refere ~~essa~~ disposição legal, e então, DEPOIS DE APURADOS DEVIDAMENTE OS FACTOS, remetter os autos a esse Egregio Conselho "para defeza do accusado."

Porem,

VI

Apressadamente remetteu ao Conselho Nacional do Trabalho simplesmente uma copia de petição de reclamação acompanhada do "parecer" no qual lhe é dado um fundamento legal, SEM AUDIENCIA DA EMBARGANTE, impedindo-a provar por exame de livros, por vistorias e por testemunhas que o Reclamante não tinha "10 annos de antiguidade", em



seus serviços, não foi seu empregado ininterruptamente, nos 6 annos em que trabalhou para elle que a usina em que elle por diversas vezes trabalhou NÃO É A FORNECEDORA DE LUZ E FORÇA PARA O DISTRICTO DE STA. IZABEL DO RIO PRETO, mas sim a outra uzina do Embargante situado em Santa Rita de Jacudinga, Municipio e Comarca de Rio Preto, Estado de Minas Geraes.

Entretanto,

VII

Como o facto de não ter o Reclamante "10 de antiguidade" nos serviços de Embargante resulta de uma circumstancia a que poderíamos denominar de uma "impossibilidade de facto e de direito", a Empresa Hydro Electrica Nacional, não allegou, pela primeira vez que fallou no feito, a nullidade do processo resultante da omissão de sua audiencia pela 13a. Inspectoria Regional do Trabalho.

Mas,

VIII

Como a Egregia 3a. Camara desse Venerando Conselho assim não entendeu, o Embargante que, munida de outra prova, poderia leval-a a conclusão bem diversa daquella e que chegou no accordão de fls. 26 e 27, independentemente da circumstancia de sua inexistencia ha 10 annos, allega nos presentes embargos a nullidade insanavel do processo por omissão de formalidade essencial, qual seja a sua prévia audiencia e elaboração da

131

prova na qual se teria de basear o Conselho Nacional do Trabalho para julgamento do caso, nos termos do art.53 do Decreto nº 20.465 de 1 de Outubro de 1931, alterado pelo dec. nº 21.081 de 24 de Fevereiro de 1932, confirmado a 13 do corrente mez no despacho proferido pelo Sr. Ministro do Trabalho no processo D.G.E, 18.782 de 1935, publicado no Diario Official de 23 de Março corrente a pag. 6.122.

Requer, por isso, a Embargante seja convertido o julgamento em diligencia afim de que, pela 13a. Inspectoria Regional do Trabalho sejam devidamente apurados em inquerito administrativo, os factos sobre que versa o presente processo.

Se assim não entender de Justiça, o Egregio Conselho, dos proprios autos, poderá verificar quão infundado é o accordo de fls. 26 e 27 e convencer-se da Justiça de sua reforma.

Realmente,

IX

O Reclamante, JOSÉ HILARIO RIBEIRO, não provou tivesse mais de "10 annos de antiguidade" no serviço da Embargante.

A fls. 17, por intimação da Procuradoria desse Egregio Conselho, para que dissesse sobre as allegações do Reclamado, juntou um attestado, ou que outro nome te nha, subscripto por Manoel Monteiro Fernandes, que, se

1131

dizendo fundador da "Empreza de illumination e forca electrica" da localidade de Sta. Izabel declara ter sido o Embargado admittido ao servico daquela empreza em 29 de Outubro de 1922 e ter servido com o Sr. Berlindo de Andrade e com o Sr. Armando Leite Ferraz, proprietarios, segundo allega, da mesma Empreza, antes do Embargante, Empreza Hydro Electrica Nacional.

A esse attestado, absolutamente gracioso, por isso que fornecido por quem não tem a menor responsabilidade na causa, está ha muitos annos afastado das usinas, si é que alguma vez esteve proximo, escripto por amigo do reclamante ( trahiu-o a propria redacção), e informações lavrado sob suas (prova-o a precisão de datas), sem que nenhuma prova podesse fazer a Embargante contra elle e em um processo em que ella não pode siquer contestal-o, não é possivel, e é até absurdo, dar o valor que lhe emprestou esse conspicuo Tribunal.

Accresce que,

X

Como se verifica da certidão da escriptura de 9 de Março de 1928, lavrada a fls. 114 do Livro nº 27 do Tabellião do 16º Officio de notas desta Capital, a Embargante não é successora de nenhuma "Empreza de illumination e forca electrica" da localidade de Sta. Izabel nem de qualquer outra.

1140

N'essa escriptura se lê, que a Embargante adquiriu de Armandio Leite Ferraz E NUA MULHER uma propriedade immovel, a usina de electricidade e um contracto que esse casal celebrára para fornecimento de energia electrica ao districto de Sta. Izabel do Rio Preto.

Não foi á "Empreza de illuminação e força electrica" ou á "Empreza Izabelense de Luz e Força" que a Embargante adquiriu o immovel e o contracto mas a um particular ou a particulares, O CASAL DE ARMANDO LEITE FERRAZ, senhor e possuidor do immovel e concessionario do serviço de illuminação daquella cidade.

Aa propria existencia das Empresas a que se refere o Embargado não está provada.

Admittindo, porem, que tenham existido, a Embargante, que não teve com ellas a menor relação, não pode, por força de simples allegações, supportar os onus de uma "successão."

Houvesse a Empreza Hydro Electrica Nacional adquirido as acções da sociedade exploradora de usina, tornando-se, assim, sua proprietaria, e haveria responsabilidade, não por successão porque a Empreza seria a primitiva mas, indirectamente porque é sua real proprietaria.

Houvesse a Hydro electrico Nacional adquirido por cessão o contracto de fornecimento de energia electrica, assumindo a responsabilidade de sua execução com todos os onus e vantagens delles decorrentes, poder-se-ia, ainda, responsabilisal-a pelo passivo de sua antecessora da-

da a continuidade sem solução na exploração da usina e da concessão.

Mas, verificada a hypothese dos autos é absurdo fallar sequer em successão.

A escriptura de fls. nos dá noticia de uma compra de immoveis pura e simples. Uma compra sem condições e sem outras obrigações a não ser pagamento do preço pelo comprador, a entrega da coisa pelo vendedor ( art. 1.122 do Cod.Civil).

A Embargante, não assumio, de forma alguma a responsabilidade do passivo da uzina que adquirio, nem, adquirindo-a, das obrigações de seu antigo proprietario.

Além disso,

XI

Não ha, como suppoz, a illustre D<sup>na</sup>. 2a. Adjunta do Procurador Geral, a continuidade de serviço que faz menção no parecer de fls. 24 e 25.

Fosse feito o inquerito a que nos referimos acima e ficaria verificada essa asserção.

A usina denominada "Sta. Izabel" não é a fornecedora de energia electrica no districto do mesmo nome como destes autos tudo faz crêr.

Porém,

XII

Ainda que assim fosse, não procede a argumenta-

ção daquelle parecer, porque, como declarou a Embargante a fls. 7 e 7v. e nisso não foi contestada pelo Embargado que após a juntada dessa petição teve vista dos autos, não houve continuidade de serviço por parte do operario José Hilario Ribeiro.

POR DIVERSAS VEZES TRABALHOU ELLE NOS SERVIÇOS da Embargante PORÉM NÃO CONTINUAMENTE como procurou fazer acreditar.

Accresce, e isto é importante salientar, que em 9 de Março de 1928 quando a Empresa Hydro Electrico Nacional adquiriu a usina onde o Reclamante, por diversas vezes trabalhou, não era elle seu empregado.

Ainda nesse ponto se equivocaram o parecer de fls. 24v. e 25 e o venerando accordão embargado; a Embargante não "conservou entre os seus empregados o reclamante" ao adquirir em 9 de Março de 1928 a usina a que se refere, MAS ADMITTIU-O AO SEU SERVIÇO EM ABRIL SEGUINTE.

A fls. 7 está a petição a Embargante onde discrimina os diversos períodos em que foi <sup>o</sup>embargado empregado da usina.

Como dahi se verifica não estava elle ttrabalhando nella por occasião da aquisição.

Ainda,

XII

Não só o parecer de fls. 24v. como o accordão de fls. 26 se referem a unidade e continuidade de serviço,

citando este ultimo, a opinião de Haurion em abono da doutrina que esposa distinguindo exploração ou serviço, de empresa exploradora desse serviço.

Porem, por mais defensavel que, a primeira vista, possa parecer essa doutrina, não encontra ella apoio na legislação; e somente nella, deante da carencia de julgados e de doutrinadores nacionaes, se poderá fundamentar a decisão desse Egregio Conselho.

Não fosse a lamentavel confusão do parecer de fls. 24v. e 25, entre sociedade, pessoas jurídicas e seus componentes, pessoas phisicas e não chegaria elle á conclusão que chegou.

De facto,

"o tempo de serviço para effeito de vitaliçiedade é o prestado á MESMA EMPRESA, á MESMA ENTIDADE EXPLORADORA".

Essas são as expressões com que a lei qualifica a pessoa phisica ou juridica que explora determinado serviço.

Pessoa phisica OU juridica, dissemos, porque dada a existencia de uma não ha mais lugar para a outra e nas pessoas juridicas não é licito confundir a sociedade (seja qual for a sua forma) com as pessoas phisicas de seus componentes - ou de sua administração.

Absurdo será tambem affirmar que o legislador ao usar das expressões "empresa" "e entidade juridica" se referia a usina geradora a estabelecimento ou instalação material indispensavel á aparelhagem de uma empresa afim de essa "entidade exploradora" esteja em condições de prestar determinado serviço.

O texto da lei é o seguinte:

Dec. nº 20.465 de 1º de Outubro de 1931 alterado pelo dec. nº 21.081 de 24 de Fevereiro de 1932.

ART. 53. - Após dez annos de serviço prestado á mesma empresa, os empregados a que se refere a presente lei só poderão ser demittidos em caso de falta grave, apurada em inquerito, feito pela administração da empresa, ouvido o accusado por si com a assistencia de seu advogado ou do advogado do sindicato da classe ou do representante do mesmo, se houver, cabendo recurso para o Conselho Nacional do Trabalho.

- § 1º. O empregado contra o qual for arguida falta grave poderá ser desde logo suspenso de suas funções pela empresa, mas etc.
- § 2º. No caso ..., fica a Empresa obrigada a readmittil-o ao serviço e a indemnizal-o etc.  
.....
- § 4º. Não se comprehendem neste artigo os cargos da directoria e gerencia das empresas e os da confiança immediata dos Governos e das administrações das empresas.
- § 5º. Não se comprehendem igualmente neste artigo os empregados que se tenham tornado desnecessarios por ter sido suprimido o serviço ou o departamento das empresas em que trabalhavam etc."



Qualquer pessoa, leiga que seja, que se dê ao trabalho de ler os textos acima transcriptos, verificará incontinenti que o legislador em nenhuma só das vezes que se referiu ás empresas o fez para significar estabelecimento, intallação ou usina.

Em todos os §§ do art. 53 o dec. 21.081 denominam "empresas" as pessoas phisicas ou jurídicas exploradoras do serviço.

E não só não confundiu pessoas com cousas como não confundiu empresa exploradora com serviço. O § 5º, então, é positivo. Ahi o Decreto mostra claramente a distincção que em todo seu texto admittiu como indiscutivel e portanto dispensando qualquer esclarecimento, entre serviço e empresa.

Não é continuidade NO SERVIÇO por mais de 10 annos que dá ao empregado a garantia de não poder ser despedido sem haver cometido falta grave, apurada em inquerito regular, MAS A CONTINUIDADE NA MESMA EMPRESA, NA MESMA "ENTIDADE EXPLORADORA" EMPREGADO DA MESMA PESSOA PHYSICA OU JURIDICA QUE EXPLORA DETERMINADO SERVIÇO.

Não bastassem esses artigos e todos os argumentos que d'elle se podem tirar e que, em face da legislação brasileira contrariam radicalmente a citada opinião de Hauriou, teriamos o art. 1º do Decreto nº 20.465 de 1 de Outubro de 1931, de clareza meridiana, cuja leitura tira a quem quer que seja o direito de, em boa fé, sustentar a doutrina do

1146

accordão de fls. 27 e do parecer de fls. 24v.

Diz esse artigo:

"Os serviços publicos de transporte, de luz, força, telegraphos, telepho- nes, portos, agua, esgotos ou outros que venham a ser considerados como taes, quando explorados pela União, pelos Estados, Municipios, OU POR EMPRESAS, AGRUPAMENTOS DE EMPRESAS OU PARTICULARES, terão obrigatoria- mente, para os empregados de diffe- rentes classes ou cathogorias, etc,

Ora, não foi, decididamente a uma usina ou a uma installação qualquer de machinas ou aparelhos de preci- são que o legislador igualou a União, os Estados e os Municipios, mas ás pessoas jurídicas e aos particulares, pessoas physicas que explorem os serviços publicos que ennumera.

E, assim como no art. 1º, deixa patente a sua unica intenção, o legislador no § 5º do art. 53, alte- rado pelo dec. 21.081 de 1932, distingue perfeitamente serviço de empresa.

Perante a legislação, portanto, tem valor sim- plesmente academico a doutrina adoptada pelo accordão e não pôde ter applicação pratica por isso que contraria o texto da lei em vigor, impassivel de interpretações por isso mesmo que claro e preciso.

Nessas condições

XIII

estando provado não ter havido successão de empresas, ou, da parte do Reclamante, continuidade de serviço

1147

na mesma empresa por mais de 10 anno, espera a Embargante que o Egregio Conselho Nacional do Trabalho, receba os presentes embargos e os julgue procedentes para o effeito de ser declarada sem fundamento e reclamação de JOSÉ HILARIO RIBEIRO e absolvida a EMPRESA HYDRO ELECTRICO NACIONAL da obrigação de reintegrar-o no cargo que exerceu, por ser de indiscutivel

J U S T I Ç A

*Pis de Janeiro 27 de Março de 1936*  
*Jos. Hilario Ribeiro*



*Recd. 27/3/36*

# Informação

A Empresa Selydo Eléctrica Nacional, não se conformando com a decisão consubstanciada no accordo de ff. 26 e 27, oferece contra a mesma os embargos de ff. 33 e seguintes, que foram apresentadas dentro do prazo legal, mas não se fazem acompanhar de documento novo.

Para isso o processo as mãos do l. directa do l. l. l., proponho que os embargos seja dado vista dos embargos pelo prazo de 10 dias.

Rio de Janeiro, 6 de Abril de 1936  
Alf. de Azevedo  
Ches de A. de A.

Recebido em 2-4-36

A consideração do Snr. Director Geral  
de accordo com a informação supra.

Rio de Janeiro, 7 de Abril de 1936  
Director da 1ª Secção

13/4  
A 1ª Secção  
para proceder na forma  
proposta.

Dir, 8/4/36  
[Signature]  
Special, int.

Recebido na 1ª Secção em 11-5-36

Ac. Im. das do Caus. para cumprir

Em 19 de Maio de 1936

Heitor de Almeida F. de A.

Director da 1.ª Secção

Quanto ao  
Caus. nº 179-  
1-º of.



fls. 49

Proc. 9.752/34.

29

Maio

6

CN/SSBF.

1-587

Sr. José Hilario Ribeiro

Santa Izabel do Rio Preto.

Estado do Rio.

Havendo a Companhia Hydro Electrica Nacional embargado a decisão da Terceira Camara do Conselho Nacional do Trabalho que determinou a vossa reintegração nos serviços, com todas as vantagens legais, communico vos será concedido vista dos alludidos encargos, nesta Secretaria, pelo prazo de 10 dias, afim de que apresenteis a contestação que entenderdes.

Attenciosas saudações.

*Handwritten notes:*  
esta data foi  
com o documento  
de 12/12/34

Oswaldo Soares

Director Geral da Secretaria.

*Handwritten notes:*  
12/12/34  
12/12/34  
12/12/34



Santa Izabel do Rio Preto

9452/34

11/11/20

Ex<sup>mo</sup> Sr. Dr. Osvaldo Soares

Receti vossa officio de 29 de Novembro ultimo remette-vos os documentos que  
hora posso fazer visto acharem doem e sem quaquer reuissos para tratar da defesa de meus interesses proprio da Empresa Hidro Electrica Nacional de que sempre fui empregado e sem mais

Subcrevo com  
Alta Estima e  
Consideração

D. T. Exi  
José Hilario Borges

Recebido na 1.ª Secção em 12/11/20

M-6

PROTOCOLLO GERAL	
Nº	10927
DATA	11/6/1956
SECRETARIA DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECÇÃO
	2.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
	CONTABILIDADE
	FISCALIZACAO
	ENGENHARIA
ESTATISTICA	
ARCHIVO	

X



Subdelegacia de Policia do 2.º Dis-  
tricto de Valença.

Severino Alves de Moraes, Sub-  
delegado de Policia do 2.º Dis-  
tricto de Valença, nomeado  
na forma da lei.

Attesto que o Cidadão José Hilario Bo-  
ges, Brasileiro, com quarenta e dois  
anos de idade, acha-se sem meios  
para sua subsistencia, e que attento  
pelo pleno conhecimento que delle tenho.

Santa Isabel do Rio Preto, 6 de Junho de 1936  
Severino Alves de Moraes  
Subdelegado de Policia.

Reconheço verdadeira e fidedigna a supra  
Severino Alves de Moraes e dou fe.  
Santa Isabel do Rio Preto, 6 de Junho de 1936  
Em test. do da verdade.  
O Escrivão, Alexandre Lenzi



Escritório do Escrivão A. S. L. V.  
Rua do Carmo, 64 - RIO

Eu, abaixo assinado, sou um médico residente  
Universidade de Rio de Janeiro,

Atendo que o sr. José Milton Soares, brasileiro, e  
nato, residente nesta cidade de Santa Helena  
Rio Preto, Estado do Rio de Janeiro, está doente  
em virtude de meus cuidados médicos.

Santa Helena, Rio Preto, 6 de Junho de 1936

Dr. Rodolpho Milwau



Reconheço verdadeira a letra e fir-  
ma supra de Dr. Rodolpho Milwau  
e dou fé.

Santa Helena, Rio Preto, 6 de Junho de 1936

Em test. de verdade  
O Escrivão, Alexandre Lenzi



ALVARO TAD. A. SILVA  
Rua do Carmo, 64 - RIO

- INFORMAÇÃO -

A Egregia Terceira Camara do Conselho Nacional do Trabalho, tendo em vista os autos do processo em que a Inspectoria Regional do Trabalho, de Nitheroy, submete a apreciação deste Instituto a reclamação formulada por José Hilario Borges contra a Companhia Hydro Electrica Nacional resolveu, em sessão de 3 de Dezembro do anno p.findo, julgar procedente a reclamação, para o fim de ser o reclamante reintegrado nos serviços daquela Companhia, com todas as vantagens legais (accordão publicado no "Diario Official" de 3 de Fevereiro ultimo).

Havendo a Companhia Hydro Electrica Nacional, de accordo com o que lhe faculta o § 4º do art. 4º do Regulamento baixado com o Decreto 24.784, de 14 de Julho de 1934, offerecido embargos áquella decisão foi, pelo officio de fls. , concedido vista dos autos ao embargado, para que apresentasse a contestação que lhe approuvesse.

Allegando estar doente e impossibilitado de apresentar sua defeza aos embargos offerecidos pela Companhia Hydro Electrica Nacional ao accordão deste Conselho, de 3 de Dezembro de 1935, José Hilario Borges envia um certificado fornecido pelo medico sob cujos cuidados se encontra e outro documento fornecido pelo Sub-Delegado de Policia de Valença, com os quese pretende provar as suas allegações.

Propondo a audiencia da douta Procuradoria Geral, passo os presentes autos ás mãos do Sr. Director desta Secção, para fins convenientes.

Rio, 15 de Junho de 1936

*Maria Alcina M. de Sa Miranda*

22 Official

*Recebi em 14/6/36*

A' consideraçã do Snr. Director Geral  
de accordo com a informação do

Rio de Janeiro, 17 de Junho de 1936

Theodoro de Almeida Leite  
Director da 1ª Secção

26/6/36

VISTO - Ao Snr. Dr. Procurador Geral,  
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 17 de Julho de 1936

Quaresima

Director da Secretaria

Rec. na Proc. Geral em 23/7/36

VISTO

Ao Dr. 2º Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 24 de Julho de 1936

Luis

Procurador Geral

Os presentes embargos foram apresentados dentro do prazo legal.

Todavia, não há motivo que justifique a alteração do julgado anterior. Subsistem as razões invocadas pelo Acordam. do Sr. J. que deve ser mantido, uma vez que as allegações oppozidas pelo embargante já foram apreciadas pelo Sr. Camara julgadora.

Rio, 10-8-36.

Natércia Silveira  
C. ad. g. Proc. J. J.

14.8.36

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos concluídos ao  
Exmo. Sr. Presidente.

Rio, 14 de Agosto de 1936

*[Signature]*

Secretaria

Designo relator o Sr. Conselheiro

*[Signature]*

Rio de Janeiro, 14 de Agosto de 1936

*[Signature]*

PRESIDENTE

De ordem do Sr. Presidente, a assembleia a presente pro-

cedeu um relator sorteados Sr. Dr. Gualter J. Ferreira

Rio, 19 de Agosto de 1936

*[Signature]*  
Secretario da Sessão

A' Secção respectiva, na forma  
do regulamento em vigor.

Rio, 10 de Setembro de 1936

*[Signature]*  
Pelo Encarregado de Actas

Rec em 10/9/36

3ª CAMARA  
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO  
CONSELHO PLENO  
( SECCÃO)

C. N. T. 18

PROCESSO N. 9752 - *Centangos.*

1934

*2º Pd.º*

ASSUMPTO

*Luiz Maxavilla, Insp. Reg. do 3º Grup.*

*ocasionando o proc. relativo a queixa apredada  
fada por Hilariópolis contra (o) Reg. Eleitoral  
Nacional.*

RELATOR

*(Dr. Quatter)*  
Dr. Quatter

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

DATA DA SESSÃO

*3-12-1935*

RESULTADO DO JULGAMENTO

*Fulgrou-se procedente a  
reclamação nos termos  
do Provimento*

*Vide verso*

Sessão 3/7/36

OFICINA DE TRABALHOS

Despacham-se os  
Embargos de ordem  
da Procuradoria

ASSUNTO

Embargos de ordem da Procuradoria

Encaminhado a fase de relatório e parecer  
feito por H. B. de A. e outros. (H. B. de A. e outros)

RELATOR

H. B. de A.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

10/8/36

DATA DA SESSÃO

RESULTADO DO JULGAMENTO

Embargos de ordem da Procuradoria  
de ordem da Procuradoria  
de ordem da Procuradoria



Ministerio do Trabalho,  
Industria e Commercio

## CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Proc.9.752/34

# ACCORDÃO

Secção

Ag/SSBF.

19 36

Vistos e relatados os autos do processo em que são partes: a Companhia Hydro Electrica Nacional, como embargante, e Hylario Ribeiro, como embargado:

CONSIDERANDO que a Terceira Camara, por accordão de 3 de Dezembro de 1935 - publicado no Diario Official de 3 de Fevereiro do corrente anno - julgou procedente a queixa offerecida por Hylario Ribeiro contra a referida Empreza, que o dispensou do serviço, sem causa justificada, determinando fosse o mesmo reclamante reintegrado, com todas as vantagens legais;

CONSIDERANDO que a esse julgado oppoz embargos a Empreza os quaes, preliminarmente, foram apresentados dentro do prazo regulamentar;

CONSIDERANDO, porem, de meritis, que as novas razões offerecidas não destruíram os fundamentos do accordão embargado, que bem apreciou a hypothese dos autos;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho reunidos em sessão plena, desprezar os embargos, para confirmar a decisão da Terceira Camara.

Rio de Janeiro, 3 de Setembro de 1936

*[Signature]* Presidente

*[Signature]* Relator

Fui presente:-

*[Signature]* Procurador Geral

Publicado no Diario Official em 10 de Outubro de 1936



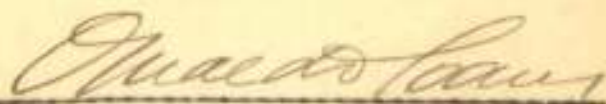
1-1.446/36-9.752/34.

Sr. Director da Companhia Hydro Electrica Nacional  
Mendes - Barra do Pirahy  
Estado do Rio de Janeiro

Transmitto-vos, para os devidos fins, copia  
autenticada do accordo proferido pelo Conselho Nacio-  
nal do Trabalho, em sessão plena de 3 de Setembro p.p.,  
nos autos do processo em que são partes essa Empresa,  
como esbargante, e Hylario Ribeiro, como embargado.

Tendo sido confirmada a decisão da Terceira  
Camara, que determinou a reintegração do reclamante,  
com todas as vantagens legais, fica essa Empresa notifi-  
cada para, dentro do prazo de 10 dias, contados da da-  
ta do recebimento deste, promover o cumprimento da refe-  
rida decisão, sob pena de, não o fazendo, incorrer nas  
sancções legais.

Attenciosas saudações



(Oswaldo Soares)

Director Geral da Secretaria

- Infamação -

A respeito do cumprimento do Acordo de 22.11.37, enviado à Companhia Thyon Electrica Racional com a justificação de fe. retro, por se não seja enviada aquella Empresa.

Rio, 25. XI. 37.  
M. B. Bergamini

A consideração do Sr. Director Geral de acordo com a informação acima

Rio de Janeiro, 16 de Novembro de 1937  
Director da 1ª Secção

26/11

Officie-se. 1ª Secção.  
Rio, 29/11/37

ilyp  
Director  
de Inspeção de  
Procedimentos  
Rio de Janeiro  
16/11/37

Rec. na Proc. em  
8-12-37

VISTO

Ao Dr. 2º Procurador Adjunto  
Rio de Janeiro, 10 de Dezembro de 1937  
Lima  
Procurador Geral

Comissão de em  
Gen. para o  
de a  
14 de 534  
Nacional  
2.º de 6 de 1937

19/10/37  
1.ª Secção, para dar  
a experiência requerida.  
19/10/37  
Buenos Aires  
Director

Recebido na 1.ª Secção em 20-10-37

No Offício do Gen. para o em  
Em 27 de Setembro de 1937  
Rodrigo de Sáizola Solá  
Director da 1.ª Secção

1.º de 1937

CN/SSEF

29

Dezembro

7

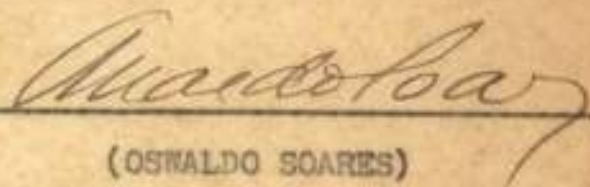
fol 59

1-2.183/37-9.752/34

Sr. Director da Companhia Hydro Electrica Nacional  
Mendes - Barra do Pirahy  
Estado do Rio

Em face dos autos do processo em que Hilario Ribeiro reclama contra essa Empresa, solicito-vos providencias no sentido de serem prestados a esta Secretaria, dentro do prazo de 15 dias, os indispensaveis esclarecimentos a respeito do cumprimento dado a resolução do Conselho Nacional do Trabalho, publicada no .. Diario Official de 10 de Outubro do anno passado, que desprezando os embargos oppostos por essa Empresa, confirmou a resolução da Terceira Camara do Conselho Nacional do Trabalho que determinou a reintegração do reclamante, com todas as vantagens legais.

Attenciosas saudações



(OSWALDO SOARES)

Director da Secretaria





fl. 60  
J.A.

Ao Escriurário José Correia da Costa, para verificar e informar o numero de registro e data que recebeu na Agencia dos Correios e Telegrafos o officio cuja copia consta a fls. retro e, bem assim, si o mesmo mereceu resposta.

Rio de Janeiro, 11 de Outubro de 1938  
*Primeira Seção*

S. c. Diretor da 1.ª Seção.

Em execução ao despacho supra, eu me informo que o officio n.º 4-2183, de 29 de Setembro de 1937, dirigido ao Sr. Director da Companhia Hydro Electrica Nacional, foi registrado na Agencia dos Correios e Telegrafos em 4 de Janeiro do corrente, sob o n.º 915, e por me constar das listas competentes da Portaria deste Conselho.

Não tendo sido respondido, até a presente data, o alludido officio, transmitti este ante ao Sr. Director desta Seção para as providencias que julgar necessarias.

1.ª Seção, 11-10-38  
José Correia da Costa  
Escriurário

Submeto à apreciação do Sr. Director Geral para as providencias que julgar convenientes.

Primeira Seção, 12 de Outubro de 1938  
*Primeira Seção*

S. c. Diretor da 1.ª Seção.

13.X

Reitero - re. N.º 1.ª Secção.  
Rio, 20/10/38  
Dir. int.º

Ofício re as reclamant para  
que informem se foi dado cumprimento  
aos acórdãos,  
at. N.º 1.ª Secção.

Rio, 25/10/38  
M. Alcina  
Miranda

Recebido em 24/10/38.

Ao Oficial Maria Alcina Miranda para cumprir.

Rio de Janeiro, 25 de Outubro de 1938

S. c. Diretor da 1.ª Secção

Cumprido em 31/10/38  
Maria Alcina M. de la Miranda  
Of. Adm. - Classe "J".

fol. 61  
J. B.

MA/MP.

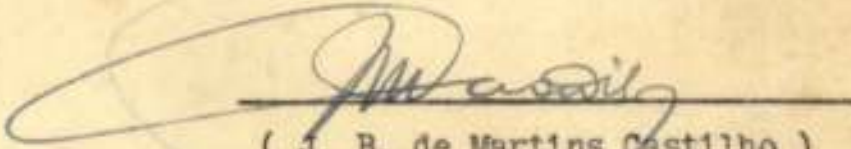
1-1.894/38-9.752/34.

31 de Outubro de 1.938.

Sr. José Hilario Borges.  
Santa Izabel do Rio Preto.  
Estado do Rio.

Em vista dos autos do processo em que reclamais contra a Companhia Hydro Elétrica Nacional, solicito-vos providencias no sentido de ser informado a esta Secretaria, dentro do prazo de 20 dias, si a referida Companhia deu integral cumprimento á resolução do Conselho Nacional do Trabalho, publicada no "Diário Oficial" de 10 de Outubro de 1.936 que, desprezando os embargos opostos pela já mencionada Empresa, á resolução da Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho, que determinou a vossa reintegração nos serviços, com todas as vantagens legais.

Atenciosas Saudações



( J. B. de Martins Castilho )

Diretor da Secretaria, Interino.

Junta

Nesta data, junto aos presentes  
autis, o officio de Jm' Hilario  
Borges, protocolado sob o n.<sup>o</sup>  
17.654-38.

1.<sup>a</sup> Leccão, 28-11-938

Jm' Correia da Silva  
Escrivão F.



*[Faint, illegible text and signature at the bottom of the page]*



1099 de 62  
13/11/36  
Ministro

Exm<sup>o</sup> Sr<sup>o</sup> D<sup>o</sup> Ministro do Trabalho  
Rio de Janeiro

9752.34

0.5/

Recebi o vosso officio de 31 de Outubro pp<sup>o</sup>  
sobre o meu emprego com Comp<sup>o</sup> S<sup>o</sup> Electrica  
Nacional com a sede em Mendes no Estado  
do Rio, ao que me interoga, fui reintegrado  
com o ordenado de 750 reis a hora, trabalho  
3 horas por dia, por em, a Companhia man-  
dou tirar a faderneta profissional por con-  
ta delles não fui eu quem exigi, elles qui-  
rão tirar, veio esta a valença com o re-  
trato que não era o meu, ficou lá por  
arrumar, já mandei retratos 3 vezes,  
ate hoje não me foi entregue, e nella  
vi que me puserão como trabalhado  
avulso, fui reintegrado no lugar em 13 de  
setembro de 1936, não avisei a V<sup>o</sup>cia por  
não saber que precisava avisar ignoran-  
do que posso me desculpar (o vosso officio credi-  
montem) Santa Rita de Jacutuba 13 de Novembro 1936

V<sup>o</sup>cia Rm<sup>o</sup> Es<sup>o</sup> O<sup>o</sup>  
Jose Heilario Borges

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Nº 17654

28/11/1968

SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DE TERCIAES

MINISTRO
PRESIDENTE
DIRECTOR GERAL
PROCURADORIA
1ª SECCAO
2ª SECCAO
3ª SECCAO
CONTADORIA
FISCALIZAD.

23/1/69





fls. 63  
J.A.

o Sr. Hilario Borges, comunica,  
em resposta ao officio de fls. 61,  
que já foi reintegrado na Em-  
presa Hydro Elétrica Nacio-  
nal.

Em vista do exposto, submetto  
os presentes autos a delibera-  
ção do Sr. Director da 1ª Secção.  
1ª Secção, 28-11-38  
Fm. Hilario Borges  
Encarregado

Satisfeito o despacho de fls. 60 verso, restituo os  
presentes autos ao Smr. Director Geral, sugerindo a convenien-  
cia de serem os mesmos arquivados, em face dos esclarecimen-  
tos prestados a fls. retro.

Fm. de Janeiro, 28 de Novembro de 1938

*[Handwritten signature]*  
S. c. Director da 1ª Secção

24.vl

VISTO - Sr. Procurador Geral,

em 11 de Novembro de 1938.

Em 1º de Dezembro de 1938

*[Handwritten signature]*

Proc. 5-12-38

Fm. de Janeiro, 28 de Novembro de 1938

*[Handwritten signature]*

Procurador Geral

De acordo com  
a infamação do Sr.  
Director da 1ª Secção, 0-

80-11-01

para a entrega  
pelo arquivamento  
do presente processo,  
considerando que o  
acórdão de fls. ... foi  
cumprido pela sentença  
quarta, tendo, também,  
transitado em julga-  
do.

Rio, 7/12/38

Arnaldo Lindeiro

A. de na Proc.

La consideração do  
Sr. Presidente.

Rio, 9.XII.38

Arnaldo Lindeiro

Informe-se a Sr. ...

A. Lindeiro

Rio, 10/12/38

Arnaldo Lindeiro

Ch' 1: para preparar o expe-  
diente, encaminhando o processo.

Rio, 12/12/38

Arnaldo Lindeiro

Recebido na 1.ª Secção em 13-12-38



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Ao Oficial Maria Alcina Miranda para preparar o expediente determinado no despacho do Snr. Diretor Geral.

Fls de Janeiro, 16 de Dezembro de 1938

*Primitivo Dias*

S. c. Diretor da 1a. Secção

*Cumprido em 24/12/938*

*Maria Alcina M. de la Miranda*

*Of. Adm. - Classe "J"*

1a.

MA/MP.

5

Janeiro

9

1-33/39-9.752/34

Snr. Ministro

Tenho a honra de passar ás mãos de V. Excia. os autos do processo n° C.N.T. 9.752/34 referente á reclamação de José Hilario Borges contra a Companhia Hidro Elétrica Nacional.

Confôrme V. Excia. poderá verificar pelos termos da petição de fls. 62, o reclamante já se acha reintegrado nos serviços da referida Companhia, de acôrdo com o resolvido pelo Conselho Nacional do Trabalho, no acórdão de fls. 56, publicado no "Diário Oficial" de 10 de Outubro de 1.936.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Excia. os meus protestos de estima e consideração.

---

Presidente

Exm° Sr. Dr. Waldemar Falcão  
M.D. Ministro dos Negocios do Trabalho, Industria e  
Comércio.



MINISTERIO DO TRABALHO  
INDUSTRIA E COMMERCIO

END. TELEG.  
"AGRILABOR"

MA/MP.

Nº 1-33/39-9.752/34

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

SECRETARIA 1ª. Seção

Rio de Janeiro, 5 de Janeiro de 1939

Nº	1100
C.N.T. A	
ENTRADA	13/1/39
CLASSIFICACAO	
EXAME	
REVISAO	
ASSINATURA	
DEPARTAMENTO	

Snr. Ministro  
11 DE 1939  
**223**  
DO MINISTRO

*Se ordeno ao Sr. Ministro  
antun-se.  
Em 12-1-39  
W. Minerva*

Tenho a honra de passar ás mãos de V. Excia. os autos do processo nº C.N.T. 9.752/34 referente á reclamação de José Hilario Borges contra a Companhia Hidro Elétrica Nacional.

Confórme V. Excia. poderá verificar pelos termos da petição de fls. 62, o reclamante já se acha reintegrado nos serviços da referida Companhia, de acôrdo com o resolvido pelo Conselho Nacional do Trabalho, no acórdão de fls. 56, publicado no "Diário Oficial" de 10 de Outubro de 1.938.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Excia. os meus protestos de estima e consideração.

*Francisco Botelho de Albuquerque*  
Presidente

Exmº Sr. Dr. Waldemar Falcão  
M.D. Ministro dos Negocios do Trabalho, Industria e Comércio.



~~92-11-0~~  
~~...~~

Cumpra-se o despacho  
do Sr. Ministro

Di. 17-1-39  
A. P. R.  
J. P.

Encaminho ao Sr. Procurador  
Geral, para sciencia

25-1-39.

Di. 19/1/39  
M. S. S. S. S.  
Sub. Geral

C. U. S.  
Di. 22-3-73  
J. Henriques  
2.ª pt.

22.5

A' 2.ª digo á 1.ª Secção  
para archivar.

Di. 23/3/39  
M. S. S. S. S.  
Sub. Geral

Recebido na 1.ª Secção em 30-11-39

Arquiv. - e. em 3/3/01.

M. S. S. S. S.  
Sub. Geral



Requimado on 3-14-39  
Española, P.R.

*[Faint, illegible handwriting]*

*[Faint, illegible handwriting]*

*[Faint, illegible handwriting]*

*[Faint, illegible handwriting]*

*[Faint, illegible handwriting]*